



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício nº 392/2017.

S. do Livramento – RS, 06 de novembro de 2017.

Senhora Presidente:

Os presentes são para esclarecer os motivos da não promulgação da Lei 7231/2017 nos termos em que foi enviada ao executivo municipal, após a rejeição dos vetos do prefeito signatário.

O texto legislativo com os mencionados vetos foi enviado à Câmara em 18 de setembro de 2017, sendo que a análise dos mesmos pelos senhores vereadores deu-se recém em 31 de outubro do corrente ano; portanto, mais de 30 (trinta) dias após o envio.

De fácil percepção, que os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, mais especificamente o art. 92, com seu caput e parágrafos, foram desatendidos, ferindo com letalidade o processo de elaboração legislativa.

Pois vejamos, o processo que deu ensejo aos vetos do Prefeito fora encaminhado ao Legislativo no dia 18 de setembro sendo que o prazo para a derrubada dos vetos expirar-se-iam dia 19 de outubro, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.

Os vetos foram apreciados no dia 25 de outubro duas sessões após o prazo expirado, também em desacordo com a Lei Orgânica do Município.

Em afronta ao processo legislativo a rejeição do veto fora encaminhado passado 40 dias do recebimento pela Casa Legislativa.

De outro vértice, percebeu-se também que os vetos do prefeito signatário, por lapso, foram lançados sobre emendas em apartado, pois por erro formal, as emendas provenientes dos edis não foram incorporadas ao texto original da Lei encaminhada para aprovação.

Ao que se vê da previsão do art. 102, VI da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito, vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente; isto é, o prefeito não veta emendas, veta projetos de lei.

Por tal razão, não por puro tecnicismo jurídico, mas por obediência ao rigor normativo, o primeiro ato do gestor público, de vetar emendas em apartados, não integradas ao texto da lei original, resultou nulo, maculando desta forma, os demais atos, tanto do executivo como do legislativo, que se cumpriram após esse trâmite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim sendo, resulta inválida a rejeição da Câmara aos vetos do mandatário, quando estes se assentaram sobre trabalho entorpecido pela distância legal que houve, à medida que da Casa Legislativa vieram emendas não integradas ao texto da norma, com a pretensão de serem sancionadas ou vetadas pelo prefeito.

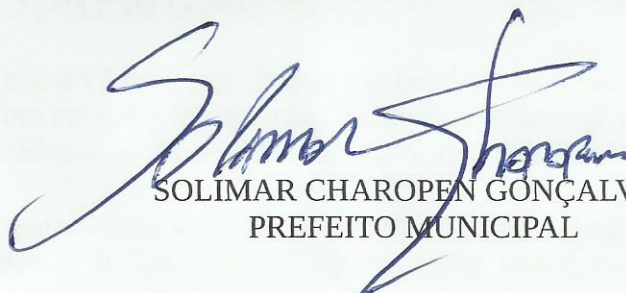
Analisando também o projeto enviado ao Executivo, percebe-se a seguinte obice, no artigo 2º parágrafo 1º da Lei 7231/2017, artigo este na segunda parte onde fora objeto de emenda, hoje, eivado da letra morta da lei, face a período ter se expirado, e que poderá acarretar aumento de despesa e a eventualidade da retroatividade da lei para os parcelamentos já efetuados, acarretando demandas judiciais.

Também necessário faz-se ressaltar pela dificuldade de aplicação dos dispositivos vetados em face da sua inexecutibilidade, haja vista não possuir tempo hábil para tal, já que tal lei é temporária expirando o prazo de aplicação no dia 20 do mês corrente.

Há de observar-se também, em face ao carreado na ata da sessão da Câmara a mesma também afrontou a forma de votação para a rejeição do veto, que deveria ser feita de forma nominal e pessoal conforme legislação municipal, e conforme consta na redação da ata o mesmo ocorreu sem a individualização dos votos.

Em nenhum momento o Poder Executivo através do Prefeito vem afrontar as decisões legítimas do Poder Legislativo, sabendo que a palavra da Câmara é soberana. O fato do Executivo em não promulgar a lei com as devidas emendas em nenhum momento vem denegrir a imagem e a soberania, e, sabendo que o Legislativo trabalha bem, há o reconhecimento público e a reversão da imagem de morosidade e inoperância que a atuação legislativa acabou cunhando até passado recente, porém, para o Executivo é prejudicial a promulgação desta lei em face a todo o exposto.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma.Sra.
MARIA HELENA ALVES DUARTE
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento-RS.